

INFORME TÉCNICO 08/2015

ALERAÇÕES RELATIVAS À MARGEM DE VALOR AGREGADO VIGENTE EM CADA ESTADO

Enviamos em anexo tabela atualizada com alterações para vinhos e espumantes do Estado do Rio Grande do Sul para os demais estados.

Os estados do Alagoas e da Bahia não publicaram o decreto para regularizar a relação comercial com o Rio Grande do Sul.

A alteração tributária, diz respeito a publicação pelo estado de São Paulo da Portaria CAT 83, de 21 de julho de 2015, que revogou a Portaria CAT 106/2013, a contar de 01 de agosto de 2015, passando então a valer novas Margens de Valor Agregado – MVA, portanto, a MVA do Suco de frutas, ou mistura de sucos de fruta, que compreende os Sucos de Uva, foi reduzida, passando a ser de 45,23%, em contrapartida, a MVA dos Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos, aumentou para 49,20%.

Salientamos ainda que a MVA do Vinagre passou para 52,9% por força desta mesma Portaria CAT. O Vinagre passa de 51,9% para 52,9% por força desta mesma Portaria.

Ressaltamos novamente que estes informativos são meramente orientativos, visto que as alterações na legislação ocorrem sem aviso prévio, por isso reforçamos que é extremamente importante que sempre sejam consultados os escritórios de contabilidades de suas empresas, para averiguar a interpretação da legislação.

Bento Gonçalves, 11 de setembro de 2015

Para mais esclarecimentos:

Darci Dani

Coordenador de Informações Tributárias e Auto Controle do Ibravin

Fone: 54 9971 1619 | E-mail: dani@ibravin.org.br

MARGEM DE VALOR AGREGADO (MVA) POR ESTADO BRASILEIRO, COMO REFERÊNCIA O RIO GRANDE DO SUL

ESTADO	MVA		ICMS INTERNO	FUNDO POBREZA	MVA		FUNDO POBREZA	MVA		CONVÊNIO C/R/S
	VINHOS 2204.2	ESPUMANTES 2204.10			SUCO DE UVA 2009.6	ICMS INTERNO		VINAGRE 2209.00	ICMS INTERNO	
ACRE (AC)	-	-	25%	-	-	17%	-	-	-	NÃO
ALAGOAS (AL)	64,39%	64,39%	25%	2%	-	-	-	-	-	NÃO
AMAPÁ (AP)	60,00%	60,00%	25%	-	59,11%	17%	-	53,00%	12%	VINHO NÃO - 188/2009 SUCO E VINAGRE
AMAZONAS (AM)	132,50%	132,50%	30%	-	59,11%	17%	-	47,90%	17%	NÃO
BAHIA (BA)	36,37%	36,37%	25%	2%	-	17%	-	-	-	NÃO
CEARÁ (CE)	60,00%	60,00%	25%	2%	-	-	-	-	-	NÃO
DISTRITO FEDERAL (DF)	60,00%	60,00%	25%	2%	61,43%	17%	-	61,48%	17%	15/2013 SUCO E VINAGRE- VINHO NÃO
ESPÍRITO SANTO (ES)	82,22%	82,22%	25%	2%	-	17%	-	-	-	103/2012 VINHO
GOIÁS (GO)	60,00%	60,00%	25%	-	-	25%	-	-	-	NÃO
MARANHÃO (MA)	60,00%	60,00%	25%	2%	-	-	-	-	-	103/2012 VINHO
MATO GROSSO (MT)			35%	2%	-	17%	-	-	17%	NÃO
MATO GROSSO DO SUL (MS)	80,00%	80,00%	25%	2%	-	-	-	-	-	NÃO
MINAS GERAIS (MG)	72,25%	50,61%	25%	2%	50,24%	18%	-	60,98%	18%	103/2012 VINHO; 188/2009 SUCO E VINAGRE
PARANÁ (PR)	67,82%	67,82%	29%	-	69,95%	18%	-	-	-	103/2012 VINHO; 188/2009 SUCO
PARAÍBA (PB)	64,39%	64,39%	25%	2%	-	-	-	-	-	NÃO
PARÁ (PA)	71,44%	71,44%	30%	-	34,46%	17%	-	45,66%	17%	NÃO
PERNAMBUCO (PE)	-	-	27%	-	-	17%	-	-	-	NÃO
PIAUI (PI)	60,00%	60,00%	25%	2%	-	-	-	-	-	NÃO
RIO DE JANEIRO (RJ)	72,25%	50,61%	25%	1%	72,05%	18%	1%	-	-	67/2014 VINHO 188/2009 SUCO
RIO GRANDE DO NORTE (RN)	64,39%	64,39%	25%	2%	-	-	-	-	-	NÃO
RIO GRANDE DO SUL (RS)	43,03%	43,03%	17%	-	42,33%	17%	-	52,80%	17%	SIM
RONDÔNIA (RO)	86,00%	86,00%	35%	-	-	-	-	-	-	NÃO
RORAIMA (RR)	110,80%	110,80%	25%	-	-	-	-	-	-	NÃO
SANTA CATARINA (SC)	60,91%	60,91%	25%	-	42,07%	17%	-	44,00%	12%	103/2012 VINHO; 188/2009 SUCO E VINAGRE
SERGIPE (SE)			25%	-	-	-	-	-	-	NÃO
SÃO PAULO (SP)	79,15%	83,18%	25%	-	45,23%	18%	-	52,90%	18%	96/2009 VINHOS 95/2009 SUCO E VINAGRE
TOCANTINS (TO)	60,00%	60,00%	25%	-	-	-	-	-	-	NÃO

OBSERVAÇÕES:

Paraná:	1 - Nas vendas de vinho a Base de Cálculo deve ser reduzida para 86,21% antes de aplicar a MVA. Neste caso deve constar no campo "Informações Complementares" da nota Fiscal o seguinte: "Base de Cálculo reduzida nos termos do item 3-A do Anexo II do RICMS." 2 - Se o suco de uva for vendido para empresa do Simples Nacional a MVA fica reduzida para 20,98%. Neste caso deve constar no campo "Informações Complementares" da nota Fiscal o seguinte: "Operação destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional - MVA reduzida cfe. art. 12-D do Anexo X do RICMS." 3 - Se o vinho e o espumante for vendido para empresa do Simples Nacional, a MVA fica reduzida para 20,35%. Neste caso deve constar no campo "Informações Complementares" da nota Fiscal o seguinte: "Operação destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional - MVA reduzida cfe. art. 113-B do Anexo X do RICMS."
Santa Catarina:	Se o suco de uva for vendido para empresa do Simples Nacional a MVA fica reduzida para 16,84%. Neste caso deverá ser consignada no campo Informações Complementares da respectiva nota fiscal a seguinte informação: "ST – 30% de MVA – Anexo 3, art. 211, § 3º."
Bahia:	Nas vendas de vinhos e espumantes, depois de aplicar a MVA de 36,37% a Base de Cálculo deve ser reduzida para 36,37% e em seguida calculado o ICMS e o Fundo de Pobreza.

Informativo viabilizado com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura (Fundovitis)

do Estado do Rio Grande do Sul

